



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"  
Gabinete Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni**

**Projeto de Lei Ordinária: 13/2026 de 05/03/2026 - 09:14:50**

Autor: Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni

Projeto Aprovado  
Em: 23-03-2026

**Altera a Lei nº 1.854, de 25 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo/MS – COMTURRB”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, do inciso I e alínea “e”, do inciso II, do art. 3º da Lei nº 1.854, de 25 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I - .....

- a. *um representante da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;*
- c. *um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;*
- d. *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;*
- e. *um representante da Secretaria Municipal de Gestão;*

II - .....

e) *um representante da Associação Empresarial de Rio Brilhante – AERB;” (NR)*

Art. 2º O §2º do art. 3º da Lei nº 1.854, de 25 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º *Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante/MS, de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e empresas que representem os setores ligados ao turismo.” (NR)*

Art. 3º Os arts. 6º, 8º e 11 da Lei nº 1.854, de 25 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *O Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante/MS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, que serão escolhidos pelos seus membros.” (NR)*

*“Art. 8º A Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – FUNCERB e a Secretaria Municipal de Gestão prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante/MS.” (NR)*

*“Art. 11º A dotação orçamentaria destinada à instalação e funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentaria destinada à Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – FUNCERB cabendo a esta dotá-la de infraestrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento” (NR)*

Art. 4º O inciso II do art. 3º da Lei nº 1.854, de 25 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido das alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”:

*“Art. 3º .....*

*II - .....*

- f. um representante da Associação dos Pescadores Esportivos de Rio Brilhante - APERB;*
- g. um representante do Centro de Tradições Gaúchas - CTG;*
- h. um representante do Centro de Tradições Nordestinas - CTN;*
- a. um representante do Centro Cultural do Chamamé de Rio Brilhante - CCCR;*
- j. um representante do Centro de Tradições e Manifestações Culturais do Estado do Pantanal;*
- k. um representante do Clube de Amigos Reliqueiros de Rio Brilhante;*
- x. um representante do Clube de Tiro e Caça Rio Brilhante;*
- l. um representante da Associação dos Feirantes Nova Rio Brilhante.*

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 05 de março de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Sala das Sessões, 05/03/2026 - 09:14:50

Assinado Digitalmente em:

05/03/2026 - 09:14:50 por LUCAS CENTENARO FORONI / 02035333130 / AC DIGITALSIGN RFB G3 / Autenticação: keyid:DD:B8:B5:DD:02:DC:B8:50:CA:7E:06:54:43:C1:7E:FC:AE:F4:AD:7B / 11/06/2026

Este Documento possui os seguintes anexos:

OFICIO - [Abrir Anexo](#)

JUSTIFICATIVA - [Abrir Anexo](#)